

EDIÇÃO EXTRA

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas, na 15ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 12/7/2021, as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2021

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

“Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2021.

Guilherme da Cunha (Novo)

Justificação: Pretende-se, com a presente emenda, oferecer prazo hábil para que o Poder Executivo possa ser devidamente cientificado da suspensão do Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, e tenha capacidade de adequar a sistemática de fiscalização dos serviços privados de transporte intermunicipal e metropolitano de caráter eventual, mediante fretamento contínuo ou eventual.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Resolução 109/2021:

“Art. 1º – Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Resolução nº 109/2021”.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2021.

Bartô (Novo)

Justificação: A presente emenda supressiva se faz necessária porque não há sustação de efeitos de ato do Poder Executivo regulamentar, válido e legítimo, praticado pelo Chefe do Executivo Estadual, no uso de suas atribuições constitucionais regulamentares exercidas através de Decreto.

O Decreto nº 48.121/2021 dispõe sobre o sistema de transporte intermunicipal de passageiros sob fretamento, atividade essa privada em sentido estrito, para a qual não se exige concessão ou permissão, por não se tratar de um serviço público.

A Lei nº 19.445/2011, que trata das normas para coibir o transporte clandestino, não estabelece a regra do circuito fechado para o serviço coletivo não regular de transporte de passageiros, mas, sim, que é vedado ao transportador prestar serviços com características de serviço público, assim definidas pela Lei nº 8.985/93, lei das concessões, que prevê que serviço público é aquele prestado com regularidade, continuidade, modicidade tarifária, universalidade e eficiência. É vedado pela referida lei estadual o serviço com fixação de itinerário ou de horário regular para embarque ou desembarque de passageiros, a lotação de pessoas, a venda de passagens e a cobrança de preço por passageiro, bem como embarcar ou desembarcar passageiros ao longo do itinerário, recrutar passageiros, inclusive em terminais rodoviários ou pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo; utilizar, em qualquer ponto do início ao fim do trajeto, terminais rodoviários para embarque ou desembarque de passageiros; realizar viagens habituais, com regularidade de dias, horários ou itinerários; e fazer transporte de encomendas ou mercadorias nos veículos utilizados na respectiva prestação.

Em nenhum momento, o Decreto nº 48.121/2021 estabeleceu um novo regime de transportes sem previsão legal ou autorizou ao transporte por fretamento quaisquer das características citadas acima. Cabe igualmente ao órgão executivo competente o uso do poder de polícia contra aquele que praticar qualquer desvio.

Logo, não cabe ao Poder Legislativo invadir a seara do Executivo Estadual e rever política pública, por meio da sustação de ato administrativo sob o pretenso controle de constitucionalidade por parte da Casa. Não há falar-se de inconstitucionalidade do Decreto, tampouco em repristinação de ato anteriormente revogado, nos termos do art. 2º, § 3º, da LINDB.

A presente emenda pretende eliminar ameaça às instituições democráticas de direito garantidas constitucionalmente.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.467/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o estágio dos entendimentos e os prazos de análise e pareceres entre o Ministério da Saúde, o Estado e o consórcio para garantir os recursos necessários e a implantação da 2ª etapa do Samu no Vale do Aço, quais os prazos indicados e as expectativas para o funcionamento pleno do Samu regional.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6//2021, a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre a previsão de implantação da segunda etapa do Samu no Vale do Aço, para seu pleno funcionamento.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a

secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, com vistas a alterar sua redação para atribuir-lhe maior assertividade e ajustá-lo à técnica legislativa, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.467/2021 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão de implantação da Rede de Urgência e Emergência no Vale do Aço, bem como da segunda etapa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.479/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre que ações estão sendo realizadas para implementar as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – nos municípios do Estado em que não há o referido atendimento especializado, bem como sobre os estudos realizados para definir as localidades que mais necessitam da instalação.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6/2021, a 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; e Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do chefe da Polícia Civil informações sobre que ações estão sendo realizadas para implementar as Deams nos municípios do Estado em que não há esse atendimento especializado, bem como sobre os estudos realizados para definir as localidades que mais necessitam da instalação.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.479/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.480/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do processo de nomeação de novos delegados, os critérios para a distribuição dos profissionais pelo Estado, quantos servidores serão indicados para o Vale do Aço e quando Coronel Fabriciano poderá contar com o plantão na delegacia nos finais de semana.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6/2021, a 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; e Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre o processo de nomeação de novos delegados, os critérios para a distribuição dos profissionais pelo Estado, quantos servidores serão indicados para o Vale do Aço e quando Coronel Fabriciano poderá contar com o plantão na delegacia nos finais de semana.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de

informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, com vistas a encaminhá-lo à autoridade competente para prestar as informações solicitadas, o chefe da Polícia Civil, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.480/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de nomeação de novos delegados, os critérios para a distribuição dos profissionais pelo Estado, quantos servidores serão indicados para o Vale do Aço e quando o Município de Coronel Fabriciano poderá contar com o plantão na delegacia nos finais de semana.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.481/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas já tomadas e aquelas que estão em andamento, bem como sobre o cronograma de atividades da secretaria para implementar o sistema Olho Vivo na Região Metropolitana do Vale do Aço.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6/2021, a 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; e Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre as medidas já tomadas e as que estão em andamento, bem como sobre o cronograma de atividades da secretaria para implementar o sistema Olho Vivo na Região Metropolitana do Vale do Aço.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, com vistas a encaminhá-lo a mais uma autoridade competente para prestar as informações solicitadas, uma vez que o programa é executado por meio de parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Polícia Militar e as respectivas prefeituras locais, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.481/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas já tomadas e as que estão em andamento e sobre o cronograma de atividades das respectivas instituições para implementar o sistema Olho Vivo na Região Metropolitana do Vale do Aço.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.482/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas já tomadas e aquelas que estão em andamento e o cronograma de atividades da pasta da qual é titular para implementar e construir centro socioeducativo no Município de Ipatinga.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6/2021, a 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Rogério Greco,

secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; e Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre as medidas já tomadas e as que estão em andamento e sobre o cronograma de atividades para implementar e construir um centro socioeducativo no Município de Ipatinga.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.482/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.483/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas já tomadas e daquelas que estão em andamento e sobre o cronograma de atividades da secretaria para implementação do instituto médico legal em Ipatinga.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6/2021, a 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; e Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre as medidas já tomadas e as que estão em andamento e sobre o cronograma de atividades para implementação do instituto médico legal em Ipatinga.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, com vistas a encaminhá-lo à autoridade competente para prestar as informações solicitadas, o chefe da Polícia Civil, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.483/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas já tomadas e as que estão em andamento e sobre o cronograma de atividades para implementação do instituto médico legal no Município de Ipatinga.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.506/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o quadro atualizado de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – nas escolas públicas estaduais, bem como sobre o quantitativo detalhado de recurso disponível para execução da política em cada caixa escolar.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o quadro atualizado de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar –

Pnae – nas escolas públicas estaduais, bem como sobre o quantitativo detalhado de recurso disponível para execução da política em cada caixa escolar.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.506/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.507/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os contratos firmados e vigentes a partir da chamada pública para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre os contratos firmados e vigentes a partir da chamada pública para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.507/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.510/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 13.935, de 2019, e sobre a previsão de contratação de 460 profissionais de assistência social e psicologia no mês de setembro.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 13.935, de 2019, e sobre a previsão de contratação de 460 profissionais de assistência social e psicologia no mês de setembro.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.510/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.514/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os dados relativos à infraestrutura das escolas estaduais, atualizados no que se refere às informações prestadas no censo escolar, do Inep, que evidenciam diversas deficiências de estrutura da rede física escolar.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Júlia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre os dados relativos à infraestrutura das escolas estaduais, atualizados no que se refere às informações prestadas no censo escolar, do Inep, que evidenciam diversas deficiências de estrutura da rede física escolar.

Durante a audiência pública, foram apresentados pela deputada Beatriz Cerqueira dados quantitativos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep – sobre as condições de infraestrutura física das escolas da rede estadual. O requerimento em exame, ao inquirir a secretária de Estado de Educação sobre as deficiências das unidades escolares, contribui para ampliar o conhecimento dos parlamentares acerca da situação das escolas do Estado.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.514/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.515/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento para pagamento dos seguintes direitos remuneratórios aos profissionais de educação: reajustes do Piso Nacional Profissional; incorporação do 3º abono salarial de que trata a Lei nº 21.710, de 2015; Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb; e indenização de férias-prêmio devidas aos servidores inativos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Júlia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o planejamento para pagamento dos seguintes direitos remuneratórios aos profissionais de educação: reajustes do Piso Nacional Profissional; incorporação do 3º abono salarial de que trata a Lei nº 21.710, de 2015; Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb; e indenização de férias-prêmio devidas aos servidores inativos.

Durante a audiência pública, foram apresentados pela deputada Beatriz Cerqueira dados quantitativos referentes aos vencimentos e à carreira dos profissionais de educação do Estado, evidenciando *déficits* verificados em seus direitos remuneratórios. A prestação de informações solicitada permitirá que os parlamentares tenham acesso ao direcionamento dado pelo Poder Executivo às questões relativas aos referidos direitos.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.515/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.516/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do Estado para a regularização da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE –, nos termos do art 212 da Constituição Federal, com a devida exclusão das despesas com inativos e outras não consideradas pela Lei nº 9.394, de 1996, como de MDE.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Júlia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o planejamento do Estado para a regularização da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE –, nos termos do art 212 da Constituição Federal, com a devida exclusão das despesas com inativos e outras não consideradas pela Lei nº 9.394, de 1996, como de MDE.

Durante a audiência pública, foram apresentados pela deputada Beatriz Cerqueira dados quantitativos referentes aos gastos constitucionais do Poder Executivo com a manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como da Quota Estadual do Salário Educação – Qese –, demonstrando que houve subfinanciamento nos exercícios de 2019 e 2020, conforme dados do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Fazenda. A prestação de informações solicitada poderá contribuir para esclarecer quais condutas devem ser adotadas pelo Estado para que o financiamento da educação seja regularizado conforme determinam as normas constitucionais.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.516/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.517/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as razões que levaram à redução do número de matrículas nas classes de educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino nos anos de 2019 e 2020.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Júlia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as razões que levaram à redução do número de matrículas nas classes de educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino nos anos de 2019 e 2020.

Durante a audiência pública, a deputada Beatriz Cerqueira apresentou dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep –, referentes a 2019 e 2020, que revelam que, na rede estadual, houve decréscimo no número de alunos matriculados nas modalidades de educação profissional, de educação de jovens e adultos e de educação integral. O atendimento ao requerimento em exame poderá fornecer aos parlamentares subsídios para que possam acompanhar o fluxo de atendimento da rede estadual em relação à demanda de educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino, bem como os eventuais problemas da oferta.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.517/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.518/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o não deferimento da remoção solicitada por professores dos anos iniciais, em razão do projeto Mãos Dadas, anteriormente à formalização de adesão dos municípios.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o não deferimento da remoção solicitada por professores dos anos iniciais, em razão do projeto Mãos Dadas, anteriormente à formalização de adesão dos municípios.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.518/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.547/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a previsão de assinatura de convênio para continuidade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de

Morte – PPCAAM –, entre o Estado e o governo federal, visando ao enfrentamento da letalidade infantojuvenil e à preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre a previsão de assinatura de convênio para continuidade do PPCAAM, entre o Estado e o governo federal, visando ao enfrentamento da letalidade infantojuvenil e à preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.547/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.549/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas adotadas por essa secretaria para prover a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente dos recursos financeiros e humanos necessários para sua atuação eficaz e resolutiva, bem como sobre o planejamento de atuação da referida mesa para o período pós-pandemia.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as medidas adotadas para prover a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente dos recursos financeiros e humanos necessários para sua atuação eficaz e resolutive, bem como sobre o planejamento de atuação da referida mesa para o período pós-pandemia.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.549/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.551/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre projetos ou ações desenvolvidas pela pasta para apoiar ou coordenar os municípios nos atendimentos à população em situação de rua, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social do Estado, considerando-se o exponencial aumento desse público e a imprescindibilidade dos serviços, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre projetos ou ações desenvolvidos para apoiar ou coordenar os municípios nos atendimentos à população em situação de rua, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social do Estado, considerando-se o exponencial aumento desse público e a imprescindibilidade dos serviços, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.551/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.552/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca da atuação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, especialmente sobre como a secretaria tem garantido a estrutura, tanto de recursos humanos quanto financeiros, para o seu pleno funcionamento.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações

sobre a atuação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, especialmente sobre como a secretaria tem garantido a estrutura, tanto de recursos humanos quanto financeiros, para o seu pleno funcionamento.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.552/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.553/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca da manutenção dos Centros de Referência de Direitos Humanos e de possíveis impactos na continuidade dos respectivos atendimentos, bem como sobre os recursos empenhados ou previstos para a manutenção desses equipamentos no ano de 2021.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre a manutenção dos Centros de Referência de Direitos Humanos e possíveis impactos na continuidade dos respectivos atendimentos, bem como sobre os recursos empenhados ou previstos para a manutenção desses equipamentos no ano de 2021.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa

estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.553/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.554/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca de campanhas, ações e programas de combate ao racismo e de enfrentamento da desigualdade racial, aprofundada durante a pandemia de Covid-19.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre campanhas, ações e programas de combate ao racismo e de enfrentamento da desigualdade racial, aprofundada durante a pandemia de Covid-19.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.554/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.555/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH –, inclusive no que se refere ao número de pessoas atendidas e recursos previstos para a manutenção do programa no ano de 2021.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o PPDDH, inclusive no que se refere ao número de pessoas atendidas e recursos previstos para a manutenção do programa no ano de 2021.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.555/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.566/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a ampliação de vagas ofertadas para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes, especificando-se quantas vagas foram abertas pelos municípios e pelo Estado (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), uma vez que se trata de equipamento de alta complexidade, conforme regulação do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, e considerando-se ainda que o Ministério da Cidadania disponibilizou recursos para tal acolhimento.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre a ampliação de vagas ofertadas para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes, especificando-se quantas vagas foram abertas pelos municípios e pelo Estado, uma vez que se trata de equipamento de alta complexidade, conforme regulação do Suas, e considerando-se ainda que o Ministério da Cidadania disponibilizou recursos para tal acolhimento.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.566/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.571/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo quadro evolutivo.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações, que recebeu Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, e Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais informações sobre a inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo quadro evolutivo.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.571/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.577/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Veredas Sol e Lares (P&D 0632), indicando a previsão de sua conclusão.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações, que recebeu Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, e Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário e do diretor-presidente informações consubstanciadas no Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Veredas Sol e Lares (P&D 0632), indicando a previsão de sua conclusão.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.577/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.580/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre quais medidas estão sendo tomadas para a prevenção e o enfrentamento da crise hídrica nacional, anunciada pelos órgãos e instituições competentes, suas consequências no Estado e seus efeitos para a população.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações, que recebeu Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, e Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do diretor-presidente informações sobre quais medidas estão sendo tomadas para a prevenção e o enfrentamento da crise hídrica nacional anunciada pelos órgãos e instituições competentes, suas consequências no Estado e seus efeitos para a população.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.580/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.581/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quando serão retomados os processos de regularização fundiária dos povos e comunidades tradicionais que estão sendo debatidos e acompanhados pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre quando serão retomados os processos de regularização fundiária dos povos e comunidades tradicionais que estão sendo debatidos e acompanhados pela CEPCT-MG.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.581/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.582/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre quais as ações realizadas para apoiar a implantação e instalação do terminal de cargas multimodal (rodoferroviário) no Município de Poços de Caldas, que atrairá investimentos e ampliação de empregos para aquela região.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações, que recebeu Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, e Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico informações sobre quais as ações realizadas para apoiar a implantação e instalação do terminal de cargas multimodal (rodoferroviário) no Município de Poços de Caldas, que atrairá investimentos e ampliação de empregos para aquela região.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.582/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.583/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quais estudos e análises subsidiaram a decisão de redução do montante de recursos disponibilizados para a execução dos serviços dos Centros de Referência em Direitos Humanos – CRDHs; na hipótese de manutenção da redução dos recursos, como a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pretende propor alternativas, na realização das atividades essenciais, sem perder a qualidade da equipe técnica, sem precarizar os serviços e violar direitos de profissionais, sem prejudicar ações e as entregas finais no atendimento das demandas da população; qual é a previsão da Sedese para implantar equipamentos de proteção às mulheres como o Centro de Referência de Defesa da Mulher para o Município de Buritizeiro e outros municípios do Norte de Minas, onde os níveis de violência e feminicídio são alarmantes; qual é a previsão de depósito dos recursos nas contas das instituições vencedoras do Edital de Chamamento Público Sedese nº 7/2021, processo de seleção pública de organização da sociedade civil para celebrar termo de colaboração que tem como objeto a implementação e manutenção das atividades dos CRDHs.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 30/6/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Direitos Humanos; de Esporte, Lazer e Juventude; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre: razões da redução de recursos disponibilizados para os CRDHs e, caso essa redução se mantenha, quais as alternativas para a realização das atividades essenciais, sem perda da qualidade da equipe técnica, sem precarização dos serviços e sem prejuízo das entregas finais no atendimento das demandas da população; previsão de implantação de equipamentos de proteção às mulheres, como o Centro de Referência de Defesa da Mulher, no Município de Buritizeiro e outros municípios do Norte de Minas, onde os níveis de violência e feminicídio são alarmantes; previsão de pagamento às instituições vencedoras do Edital de Chamamento Público Sedese nº 7/2021, processo de seleção pública de organização da sociedade civil para celebrar termo de colaboração que tem como objeto a implementação e manutenção das atividades dos CRDHs.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.583/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.584/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o motivo de a empresa exigir participação financeira do consumidor para instalação de energia elétrica rural quando este tiver apenas documento comprovando a posse do imóvel, indo em desacordo com o disposto no art. 27, inciso II, alínea "h", da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que garante a gratuidade da instalação tanto para quem tem documento de propriedade quanto para quem tem documento de posse.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações, que recebeu o Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, e Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do diretor-presidente informações sobre o motivo pelo qual a empresa exige participação financeira do consumidor para instalação de energia elétrica rural quando ele possuir apenas documento comprovando a posse do imóvel, o que está em desacordo com o disposto no art. 27, inciso II, alínea "h", da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que garante a gratuidade da instalação tanto para quem tem documento de propriedade quanto para quem tem documento de posse.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.584/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.585/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig – pedido de informações detalhadas sobre a inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo respectivo quadro evolutivo.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações, que recebeu Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, e Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do diretor-presidente da Gasmig informações detalhadas sobre a inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo respectivo quadro evolutivo.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Ainda, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.585/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.586/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. pedido de informações detalhadas relativas à inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo quadro evolutivo.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações, que recebeu Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, e Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. pedido de informações detalhadas relativas à inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo quadro evolutivo.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.586/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.587/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações detalhadas relativas à inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo quadro evolutivo.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e Extraordinária das Privatizações, que recebeu Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, e Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais informações detalhadas relativas à inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo quadro evolutivo.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.587/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.589/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Cultura, de Desenvolvimento Econômico e a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações acerca do projeto denominado P7 Criativo, que, conforme publicado na imprensa mineira, seria descontinuado, solicitando ainda detalhamento sobre órgãos, empreendimentos e parceiros do projeto; responsáveis pela gestão do projeto; situação atual e relatório circunstanciado, bem como se verdadeiras as matérias jornalísticas, as razões do possível encerramento do projeto e, nesse caso, a destinação prevista para o edifício-sede do antigo Bemge, na Praça Sete, em Belo Horizonte, e os impactos previstos sobre os setores de economia criativa, especialmente as iniciativas planejadas para a instalação no citado espaço.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Cultura, Desenvolvimento Econômico e da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, que recebeu Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário de Desenvolvimento Econômico informações sobre o Projeto P7 Criativo, em especial sobre sua continuidade ou suspensão, impactos da implantação, entidades envolvidas, gestão atual e possível destinação do antigo edifício-sede do Bemge, na Praça 7, em Belo Horizonte, caso seja descontinuado o projeto.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.589/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.593/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Cultura, de Desenvolvimento Econômico e Extraordinária de Turismo e Gastronomia requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a inclusão de ação referente ao turismo de base comunitária na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e na Lei Orçamentária Anual – LOA –, para o ano de 2022, considerando a instituição da Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, por meio da Lei nº 23.763, de 6/1/2021.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Cultura, de Desenvolvimento Econômico e Extraordinária de Turismo e Gastronomia, que recebeu Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária de Estado de Planejamento e Gestão informações sobre a inclusão de ação referente ao turismo de base comunitária na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e na Lei Orçamentária Anual – LOA –, para o ano de 2022, considerando a instituição da Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, por meio da Lei nº 23.763, de 6/1/2021. Considerando-se as competências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que é a responsável pelo planejamento programático e orçamentário do Estado, trata-se da destinação adequada do pedido de informações em estudo.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.593/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.594/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Cultura, de Desenvolvimento Econômico e Extraordinária de Turismo e Gastronomia, requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a previsão de regulamentação da Lei nº 23.763, de 6/1/2021, que instituiu a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno. Por guardar semelhança com a matéria em estudo, foi a ela anexado, nos termos regimentais, o Requerimento nº 8.601/2021, de autoria das mesmas comissões.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 1º/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Cultura, de Desenvolvimento Econômico e Extraordinária de Turismo e Gastronomia, que recebeu Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre a previsão de regulamentação da Lei nº 23.763, de 6/1/2021, que instituiu a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária. Trata-se de relevante política pública, originada de projeto de lei de autoria parlamentar e que demanda regulamentação para sua plena eficácia. Sendo a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a responsável por tal temática, julgamos adequado o seu endereçamento.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Cumprir notar que o Requerimento nº 8.601/2021, de autoria das mesmas comissões, em atendimento à deputada Leninha, foi anexado à matéria em estudo. Essa proposição requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a previsão de publicação do decreto de criação do Programa Estadual de Turismo de Base Comunitária e sobre o diálogo dessa secretaria com a Seplag para a inclusão do referido programa no projeto de lei de revisão do PPAG 2022 e no projeto da Lei Orgânica Anual 2022, a ser enviado a esta Casa em setembro de 2021. O intento principal do requerimento, referente à regulamentação da política estadual, encontra-se atendido pelo requerimento em estudo, e, no que se refere à sua inclusão no planejamento estadual para 2022, está atendido pelo Requerimento nº 8.593/2017, todos originados no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Cabe, por fim, apontar que a deputada Leninha é autora do projeto de lei que deu origem à política estadual que motivou a apresentação dos citados requerimentos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.594/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.615/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca dos critérios que serão adotados pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – para a avaliação técnica das estradas de mineiras que poderão ser recuperadas com recursos oriundos do acordo com a Vale.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 2/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que recebeu Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre os critérios que serão adotados pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – para a avaliação técnica das estradas de mineiras que poderão ser recuperadas com recursos oriundos do acordo com a Vale.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.615/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.616/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca do cronograma de elaboração e de implantação do Plano Diretor do Aeroporto de Ipatinga.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 2/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que recebeu Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre o cronograma de elaboração e de implantação do Plano Diretor do Aeroporto de Ipatinga.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.616/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.617/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca dos entendimentos que se realizam com a empresa de aviação Azul, no sentido de garantir a volta de sua operação no Aeroporto de Ipatinga, a partir do final das obras, em setembro de 2021, inclusive com vistas à expansão do número de voos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 2/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que recebeu Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre os entendimentos que se realizam com a empresa de aviação Azul, no sentido de garantir a volta de sua operação no Aeroporto de Ipatinga, a partir do final das obras, em setembro de 2021, inclusive com vistas à expansão do número de voos.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.617/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.619/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca do processo de prorrogação da anuência, até o final de agosto, para que o aeroporto de Ipatinga não permaneça fechado enquanto durarem os trabalhos de adequação e ampliação da infraestrutura.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 28/6 a 2/7/2021, o Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 2/7/2021, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que recebeu Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre o processo de prorrogação da anuência, até o final de agosto, para que o aeroporto de Ipatinga não permaneça fechado enquanto durarem os trabalhos de adequação e ampliação da infraestrutura.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.619/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.